



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL**

RESOLUÇÃO COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Aprova normas que regulamentarão o processo eleitoral para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Acre, quadriênio 2022/2026.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 37 do Regimento Geral desta IFES, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 31 de março de 2022 referente ao Processo nº 23107.007321/2022-66, e considerando o que estabelece o Estatuto da Universidade Federal do Acre, art. 24, **caput**, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentarão o processo eleitoral para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Acre - Ufac, quadriênio 2022/2026, na forma dos dispositivos da presente Resolução.

DAS DEFINIÇÕES GERAIS DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 2º Os processos de eleições para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), realizados sob a autorização do Colégio Eleitoral Especial, definem-se como mecanismos de consulta prévia para, com a participação da comunidade universitária, orientar e subsidiar os processos de escolha e elaboração das listas tríplices para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) desta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Art. 3º Aplicam-se a estes processos de participação das três categorias que compõem a comunidade universitária os dispositivos constitucionais em consonância com os seguintes princípios:

I - da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos docentes, discentes, técnicos administrativos e da sociedade como um todo;

II - da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III - da representatividade de todos os integrantes da comunidade universitária;

IV - do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

V - da garantia à liberdade, autonomia e independência dos indivíduos e dos grupos;
e

VI - da segurança jurídica.

Art. 4º As eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Ufac serão realizadas no dia 18 de maio de 2022, no horário das 8h às 21h.

Art. 5º A comunidade universitária participante do processo eleitoral de consulta,

com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

I - pessoal docente da Universidade Federal do Acre - Ufac, composto por efetivos ativos, substitutos, temporários, visitantes, conveniados ativos vinculados aos cursos permanentes, docentes vinculados aos programas especiais de formação de professores e de interiorização, e os com lotação provisória;

II - pessoal técnico-administrativo, composto por efetivos ativos, conveniados, cedidos de outros órgãos e os com lotação provisória; e

III - pessoal do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação **stricto** e **lato sensu**, regularmente matriculados (matrícula institucional).

DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 6º Para coordenar o processo eleitoral, o Colégio Eleitoral Especial constituirá, dentre seus membros, por meio de auto indicação e, na sua ausência, mediante sorteio, uma Comissão Eleitoral formada da seguinte maneira:

I - 5 (cinco) representantes dos docentes;

II - 5 (cinco) representantes dos técnicos administrativos; e

III - 5 (cinco) representantes dos discentes.

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau.

§ 2º São igualmente proibidos de integrar a Comissão Eleitoral os membros da Administração Superior e demais Cargos de Direção.

Art. 7º A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e deliberará, por maioria simples dos votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, serão destituídos desta, sem possibilidade de substituição.

§ 2º Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão abster-se de declarar seus votos ou manifestar opinião a respeito dos candidatos de suas preferências, sob pena de serem destituídos.

Art. 8º À Comissão Eleitoral compete:

I - conduzir o processo eleitoral;

II - coordenar os processos de inscrição e homologação das candidaturas;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas nos processos de eleições objetos desta Resolução e, em caso de infração, aplicar as penalidades de sua competência e/ou oferecer denúncia ao Colégio Eleitoral Especial, que deliberará sobre a cassação da candidatura;

IV - elaborar o calendário dos debates públicos, em comum acordo com os candidatos, e coordenar a sua realização;

V - nomear os integrantes das mesas receptoras de votos e das mesas apuradoras de votos;

VI - proceder ao sorteio da disposição dos candidatos nas cédulas eleitorais;

VII - instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos adotados nos processos eleitorais e apuração dos votos;

VIII - exercer supervisão das mesas receptoras e apuradoras de votos;

IX - elaborar os mapas finais com os resultados das eleições, bem como o Relatório Final do processo eleitoral de consulta e encaminhá-los à presidência do Colégio Eleitoral Especial;

X - requisitar às Pró-Reitorias e/ou setores da Universidade a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, quando for o caso, dos

eleitores aptos a votarem;

XI - decidir sobre impugnação de urna e sobre nulidade de voto; e

XII - determinar os locais de votação.

Art. 9º No **Campus** da Ufac em Cruzeiro do Sul funcionará uma Comissão Setorial composta por 3 (três) membros, auto indicados; não havendo auto indicação, serão sorteados pelo Colégio Eleitoral Especial, observada a paridade na composição desta.

Parágrafo único. A Comissão Setorial do **Campus** de Cruzeiro do Sul, no âmbito de sua respectiva jurisdição, terá a seguinte competência:

a) manter contato permanente com a Comissão Eleitoral;

b) determinar os locais de votação;

c) repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito, oriundo da Comissão Eleitoral, até 1 (uma) hora antes do início da realização da eleição;

d) prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos; e

e) providenciar a remessa à Comissão Eleitoral das atas dos trabalhos e mapas de apuração.

DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. Poderão se candidatar ao cargo de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) os professores integrantes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Acre, em efetivo exercício, posicionados nas classes de Professor Titular ou Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 11. A inscrição de candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) será feita por meio de requerimento específico a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral e encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral (Anexo II).

Art. 12. A inscrição dos candidatos será feita de forma eletrônica, por meio de requerimento padronizado (Anexo II), encaminhado à Comissão Eleitoral, utilizando o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, das 0h do dia 14 até às 23h59min (horário Acre) do dia 19 de abril de 2022, acompanhado do respectivo **Curriculum Lattes** e demais documentos descritos.

I - o requerimento (Anexo II) e ficha de inscrição (Anexo III), a que se refere o **caput**, estarão disponíveis como modelos de documento eletrônico do SEI (Sistema Eletrônico de Informação) e deverão ser anexados ao requerimento eletrônico; e

II - no ato de registro da candidatura, realizado através de envio de requerimento eletrônico dirigido à Comissão Eleitoral, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

a) Requerimento, conforme Anexo II;

b) Ficha de Inscrição, conforme Anexo III;

c) Certidão expedida pela área de gestão de pessoas (PRODGEP), informando o atendimento aos requisitos exigidos no art. 10 desta Resolução, conforme o caso; e

d) Plano de Gestão da Chapa com as propostas que o candidato pretende executar ao longo do quadriênio 2022-2026.

§ 1º Quando do requerimento eletrônico de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas e termos desta Resolução.

§ 2º Os candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) deverão afastar-se de suas atividades acadêmicas e administrativas a partir do primeiro dia da campanha eleitoral, que ocorrerá na data de homologação de sua candidatura, até o primeiro dia útil após o

término das apurações.

§ 3º O deferimento do requerimento das candidaturas inscritas será feito pela Comissão Eleitoral, que divulgará a relação prévia dos candidatos inscritos às eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) até às 18h do dia 22 de abril de 2022, por intermédio do site da Ufac e no mural do Órgão dos Colegiados Superiores, onde funcionará a Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 4º Caberá pedido de impugnação de candidatura, bem como recurso contra indeferimento de inscrição, até às 23h59min, horário local, do dia 23 de abril de 2022.

§ 5º O prazo para comunicação para a chapa que sofreu pedido de impugnação apresentar sua defesa será até as 18h do dia 25 de abril de 2022.

§ 6º O prazo para apresentação de defesa por parte da chapa que sofreu impugnação será até as 18h do dia 27 de abril de 2022.

§ 7º A Comissão analisará os pedidos de impugnação e os recursos contra indeferimento, devendo publicar o resultado da análise e a homologação das inscrições até às 18h do dia 28 de abril de 2022.

§ 8º O período de campanha eleitoral iniciará no dia 28 de abril de 2022, a partir da publicação da homologação das candidaturas até o dia 16 de maio de 2022.

Art. 13. O sorteio para a organização da Cédula Eleitoral, referente à eleição para consulta aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), será realizado no dia 29 de abril de 2022, às 10h, na sala de reuniões do Órgão dos Colegiados Superiores.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. As formas de divulgação das candidaturas de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) deverão ser realizadas conjuntamente por chapas, bem como a apresentação de seus respectivos programas se dará por meio de debates, visitas ou passagens em salas de aula e demais ambientes universitários, distribuição de programas de trabalho, adesivos de uso pessoal (praguinha tamanho 7x7 cm), panfletos, bem como por meio de páginas (sites) na Internet, redes sociais, aplicativos de comunicação virtual, SMS e e-mails.

§ 1º A Comissão Eleitoral, em comum acordo com os candidatos, organizará, divulgará e coordenará todos os debates públicos entre os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a).

§ 2º Debates e programas de rádio e televisão poderão ser solicitados à Comissão Eleitoral, que colaborará e acompanhará a realização destes, sem privilégios ou prejuízos a nenhuma das candidaturas.

§ 3º Como mecanismo de orientação, a Comissão Eleitoral enviará um documento oficial às emissoras de rádio e televisão, bem como à imprensa escrita, solicitando o acesso a espaços iguais e isonômicos a todas as candidaturas inscritas no processo eleitoral.

§ 4º Os candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) não poderão participar de debates em meios de comunicação de qualquer natureza sem que sejam observadas as condições e critérios de isonomia previstos no parágrafo anterior.

§ 5º Não será permitida a confecção, utilização, distribuição ou venda de camisetas, bonés, broches ou outro material qualquer de publicidade dos candidatos (salvo o previsto no **caput** deste artigo), bem como a fixação de cartazes, faixas, bandeiras, outdoors, adesivos, painéis eletrônicos e assemelhados durante a campanha eleitoral nos ambientes internos (murais, corredores, espaços de convivência, salas, laboratórios, auditórios, entre outros) ou externos dos **Campi** da Ufac e demais Núcleos.

§ 6º Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga. O candidato que incorrer na presente infração deverá imediatamente retirar o material de circulação da Internet, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas.

§ 7º Uma vez identificado algum material de campanha afixado nos locais proibidos, conforme disciplinado no parágrafo 5º deste artigo, a Comissão Eleitoral notificará o candidato para que providencie, em até 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do material irregular, sob pena das sanções a serem aplicadas conforme esta Resolução.

§ 8º É vedada a realização de atos públicos tais como: shows, showmícios, carreatas, apitaços e eventos similares ou a utilização de charangas, bem como a utilização de fogos de artifício, carros de som e similares para a promoção de candidaturas.

§ 9º Tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, não será permitido aos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) a apresentação de chapas contendo nomes de Pró-Reitores (cargos de confiança) a serem designados pelo(a) Reitor(a) nomeado(a).

§ 10. Não será permitida, no período do Processo Eleitoral, a participação de candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em reuniões de órgãos de gestão colegiada ou núcleos de áreas, independente da motivação ou dos objetivos que estas venham a ter.

§ 11. A campanha eleitoral se encerrará às 23h59min do dia 16 de maio de 2022, ficando proibida a visita em salas de aula, laboratórios, auditórios, secretarias, bibliotecas, restaurantes ou quaisquer outros espaços das atividades meio e fins dos **campi** e Núcleos da Ufac, bem como a distribuição de materiais (inclusive pelas páginas oficiais de campanha na Internet) com finalidades eleitorais, no dia 17 de maio de 2022.

Art. 15. Os candidatos inscritos para concorrer às eleições deverão entregar à Comissão Eleitoral uma cópia do material impresso a ser utilizado no período de campanha antes do início da distribuição deste à comunidade universitária, bem como deverão informar suas páginas oficiais de campanha e pessoais.

Art. 16. Fica proibida a utilização de ambientes das atividades meio, laboratórios, secretarias, unidades acadêmicas, Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-reitorias e outras unidades de direção para funcionamento dos comitês de campanha das candidaturas aos pleitos.

Parágrafo único. Para o funcionamento dos comitês eleitorais, as chapas deverão informar à Comissão Eleitoral a localização de uma sala dentre as salas de aula ou salas ambientes disponíveis na época da eleição, para onde serão encaminhados comunicações e documentos.

Art. 17. Os meios de comunicação institucionais, os atos da administração e seus veículos, equipamentos e recursos não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados pelas candidaturas durante o processo eleitoral.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 18. A mesa receptora de votos deverá ser composta por 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente, juntamente com seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral ou Setorial o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§ 3º Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados.

§ 4º Das decisões do Presidente da mesa caberá recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º Na falta de qualquer um dos representantes das categorias mencionadas no **caput** deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias presentes.

Art. 19. Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar um dos membros titulares desta.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.

Art. 20. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

Parágrafo único. O acesso às seções eleitorais será permitido, aos candidatos registrados, unicamente para fins de votação e de fiscalização.

Art. 21. No início dos trabalhos, caso a mesa receptora não esteja constituída por pelo menos 2 (dois) integrantes, o mesário presente deverá designar um dos eleitores da seção para integrá-la.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 22. Na data da eleição, o presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção, às 7 (sete) horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 23. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais (facultada) e demais presentes, o presidente da mesa procederá à conferência da urna, como forma de garantir a lisura da votação, facultando aos fiscais o exame dos respectivos materiais.

Art. 24. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 8h às 21h do dia da eleição, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos locais onde não haja expediente noturno a votação será encerrada às 18h.

Art. 25. No horário estabelecido para o encerramento da votação, verificando-se a existência de filas, os integrantes da mesa receptora deverão providenciar a distribuição de senhas para os eleitores que estiverem nas filas, iniciando a distribuição das senhas pelo último eleitor.

Art. 26. Após o encerramento da votação, o presidente da mesa deverá lacrar a urna e providenciar o preenchimento da ata padronizada, assinando-a em conjunto com os demais membros e fiscais e, em seguida, entregar todo o material à Comissão Eleitoral ou Setorial.

§ 1º No caso de utilização de urnas eletrônicas, o presidente da mesa receptora fechará a urna e serão impressas duas vias do boletim de urna, que não deverão ser divulgados até o início da apuração. Os boletins deverão ser assinados pelos mesários e guardados dentro de envelope a ser lacrado e assinado pelos mesários e fiscais das chapas.

§ 2º O cartão de memória, com informações do boletim, é retirado da urna e encaminhado para a Comissão Eleitoral juntamente com os boletins impressos.

§ 3º Na ata deverão constar todos os eventos que fugirem da normalidade ocorridos durante a votação.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 27. Os procedimentos de votação serão descentralizados, cabendo à Comissão Eleitoral ou Setorial determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 28. A votação se dará mediante voto individual e uninominal aos cargos de Reitor(a) e/ou de Vice-Reitor(a) em urnas separadas por categoria e devidamente instaladas em locais previamente selecionados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A votação será realizada prioritariamente em urnas eletrônicas a serem disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE, nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, devendo, em casos de problemas de ordem técnica ou na impossibilidade de sua cessão por parte do TRE, ser substituídas por urnas

convencionais.

§ 2º No caso do uso de urnas convencionais, as cédulas eleitorais serão impressas em duas colunas, sendo que os nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da mesma chapa devem estar dispostos na mesma linha em colunas distintas, antecedidos por um quadrilátero que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 2 (dois) integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 3º A votação ocorrerá, também, por meio eletrônico, voto on-line, acessível a servidores docentes, técnico-administrativos e discentes da Ufac qualificados de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 29. Os docentes e técnicos administrativos que se encontrarem fora de domicílio eleitoral, no dia da votação, por motivo de gozo de férias, licença médica, atividades de capacitação e de afastamento para licença capacitação e qualificação em cursos de pós-graduação ou a serviço da instituição poderão votar por meio do voto on-line de forma secreta e indevassável, nos termos do parágrafo 3º do art. 28.

§ 1º Os discentes de graduação ou pós-graduação que se encontrarem fora do domicílio eleitoral, participando de atividades de campo, em mobilidade estudantil, eventos, missões de estudo ou a serviço da Instituição poderão votar por meio do voto on-line.

§ 2º Os eleitores aptos ao voto on-line deverão requerer à Comissão Eleitoral autorização para proceder ao voto até o dia 8 de maio de 2022, anexando a comprovação da condição informada.

§ 3º A Comissão Eleitoral autorizará a votação on-line após confirmada a condição que garante a modalidade de votação solicitada, e informará o deferimento com a publicação até o dia 13 de maio de 2022, acompanhado das orientações para proceder à votação.

§ 4º Autorizada a votação on-line para os eleitores solicitantes, a Comissão Eleitoral realizará o cadastramento daqueles que terão permissão de acesso ao sistema de votação on-line disponibilizado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.

§ 5º Na hipótese de problemas de Internet, de falta de energia elétrica ou outros que inviabilizem a votação on-line, o eleitor não poderá votar presencialmente ou em outra data.

Art. 30. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas receptoras de votos, específicas para cada segmento da comunidade universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica nos **campi** e Núcleos da Ufac.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral ou Setorial todo o material necessário para a votação.

Art. 31. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor se apresentará à mesa receptora de votos portando documento oficial, carteira funcional, carteira estudantil e de sindicato, com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvida sobre a identificação do eleitor, o (a) presidente da mesa receptora de votos verificará se este consta da listagem oficial da seção e respectiva folha de votação, autorizando a votação;

III - a assinatura do eleitor na listagem oficial será colhida antes do voto;

IV - no caso de existência de eleitor não alfabetizado, será colhida sua impressão digital; e

V - o documento de identificação do eleitor será devolvido após a votação.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar na listagem oficial.

§ 3º Em caso de não constar seu nome na listagem oficial, o eleitor terá o direito de

votar em separado, desde que comprove o vínculo com a Instituição.

§ 4º O voto em separado somente será validado e computado após verificado e confirmado o vínculo com a Instituição.

§ 5º O voto em separado será realizado em cédula de papel e deverá ser depositado na urna convencional dentro de envelope identificado.

§ 6º Aos eleitores com necessidades especiais serão dadas as condições necessárias para que exerçam o seu direito a voto.

§ 7º Na hipótese de não confirmado o vínculo institucional o voto será retirado da urna e desprezado.

§ 8º Os componentes da mesa receptora, da Comissão Eleitoral, candidatos e fiscais das chapas devidamente credenciados terão prioridade para votar.

§ 9º Aos membros da Comissão Eleitoral, candidatos, docentes, técnicos administrativos e discentes que estiverem trabalhando na eleição a serviço da Comissão Eleitoral ou a serviço das candidaturas como fiscais, fora de seu domicílio eleitoral original, será permitido o voto em trânsito.

§ 10. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 32. Os procedimentos de votação por meio eletrônico/voto on-line serão os seguintes:

§ 1º O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet.

§ 2º A votação on-line será utilizada pelos eleitores autorizados pela Comissão Eleitoral nas situações indicadas no art. 29 desta Resolução, nos núcleos ou polos da Ufac onde não houver urna eletrônica, e será disponibilizada, também, aos docentes, técnicos administrativos e discentes que permanecem em atividades remotas, não retornando ao presencial, por apresentarem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

§ 3º A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.

§ 4º É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

§ 5º O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional

IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

§ 6º O processo de votação on-line será iniciado às 8h e será encerrado às 21h do mesmo dia da votação presencial, dia 18 de maio de 2022.

§ 7º Encerrado o processo de votação, o presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.

§ 8º Encerrado o processo de votação, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna virtual será enviado para a Comissão Eleitoral, e será assinado pelos fiscais presentes (facultativo), pelos responsáveis pela impressão e/ou presidente da Comissão Eleitoral.

§ 9º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido na respectiva legislação vigente na Instituição.

Art. 33. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Instituição, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observando-se os seguintes critérios:

- I - docente que for discente votará como docente;
- II - servidor técnico-administrativo que também for discente votará como servidor;
- III - docente que também for técnico-administrativo votará como docente; e
- IV - discente matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão das listagens de aptos a votar deverão encaminhá-las à Comissão Eleitoral de acordo com o calendário estabelecido por esta.

Art. 34. A decisão de impugnação de urna pela Comissão Eleitoral ou Setorial ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do lacre; e
- II - discrepância superior a 5% (cinco por cento) entre o número total de votos contidos na urna e o número de votantes registrados no mapa da mesa de recepção de voto.

Parágrafo único. Das decisões sobre impugnação de votos ou de urnas caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral.

Art. 35. O voto será considerado nulo nos seguintes casos:

- I - na urna eletrônica, quando for digitado um número diferente da numeração atribuída aos candidatos;
- II - nas cédulas de papel quando:
 - a) não corresponder às normas de que trata esta Resolução;
 - b) na falta das rubricas de pelo menos 2 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
 - c) ocorrer identificação do eleitor;
 - d) o eleitor votar em mais de um candidato a Reitor(a);
 - e) o eleitor votar em mais de um candidato a Vice-Reitor(a);
 - f) existência de rasuras na cédula eleitoral; e
 - g) quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis.

III - no sistema eletrônico:

- a) o sistema eletrônico é configurado de forma a evitar que o eleitor, inconscientemente, vote de forma equivocada, não permitindo que o voto seja anulado, a não ser por vontade do eleitor, que decida votar nulo.

Art. 36. O processo de apuração será iniciado até 2 (duas) horas após o encerramento das eleições, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral.

Art. 37. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como à adoção da fórmula, dentro do princípio proporcional paritário no universo de votos válidos, conforme Anexo I.

Art. 38. Ao voto de cada categoria que compõe a comunidade universitária serão atribuídos os seguintes pesos:

I - o total de votos válidos da categoria docente corresponderá a 1/3 (um terço) no cômputo geral da apuração;

II - o total de votos válidos da categoria discente corresponderá a 1/3 (um terço) no cômputo geral da apuração; e

III - o total de votos válidos da categoria técnico-administrativa corresponderá a 1/3 (um terço) no cômputo geral da apuração.

DOS FISCAIS

Art. 39. Cada candidato poderá indicar até 30 (trinta) fiscais para representá-lo, com acesso a todos os locais de votação.

§ 1º Os nomes dos fiscais dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), respectivamente, deverão ser indicados até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da eleição.

§ 2º Os candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) ou seus representantes deverão retirar as credenciais de todos os seus fiscais, junto à Comissão Eleitoral ou Setorial, no dia 17 de maio de 2022.

§ 3º Os fiscais deverão apresentar ao presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos a respectiva credencial expedida pela Comissão Eleitoral, juntamente com um documento de identificação.

§ 4º Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos presidentes destas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pelo presidente da mesa.

§ 5º Na hipótese de dúvida ou verificação de irregularidades, os fiscais deverão dirigir-se aos presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

DAS PENALIDADES

Art. 40. Em casos de infração aos dispositivos desta Resolução, qualquer membro da comunidade universitária, devidamente identificado, poderá representar à Comissão Eleitoral relatando fatos, juntando provas e solicitando a abertura de investigação para apurar responsabilidades.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão, de ofício, abrir investigação para apurar as infrações ocorridas.

Art. 41. Na apuração das responsabilidades, a Comissão Eleitoral garantirá o direito à ampla defesa e ao contraditório aos candidatos denunciados.

Art. 42. Comprovadas as irregularidades após o processo apuratório, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão das atividades de campanha por 24 (vinte e quatro) horas; e

III - cassação de candidaturas.

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á advertência às irregularidades capituladas nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 14 desta Resolução, bem como a qualquer outra infração às regras nela estabelecidas.

§ 2º No caso do recebimento de 2 (duas) advertências, o(a) candidato(a) receberá a penalidade do inciso II deste artigo.

§ 3º Após o recebimento da penalidade indicada no inciso II deste artigo, o candidato que sofrer mais uma advertência (completando a terceira) terá aplicada nova suspensão até que seja julgado o pedido de cassação de candidatura, encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Colégio Eleitoral Especial.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da penalidade aplicada de suspensão das atividades de campanha, será encaminhado o pedido de cassação ao Colégio Eleitoral Especial.

§ 5º As penalidades indicadas nos incisos I e II deste artigo são de competência da Comissão Eleitoral, que deverá formalizá-las por escrito aos infratores.

§ 6º A competência para aplicar a penalidade de cassação de candidaturas é do Colégio Eleitoral Especial, após instrução do processo e parecer da Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o Relatório Final de seus trabalhos ao Colégio Eleitoral Especial até às 18h do dia 24 de maio de 2022.

Art. 44. Os prazos fixados no Calendário Eleitoral, bem como os que a Comissão Eleitoral vier a estabelecer, correrão ininterruptamente.

Art. 45. Após o início do processo eleitoral de consulta à comunidade universitária, com a publicação desta Resolução, o Colégio Eleitoral Especial ficará em Sessão Permanente até à conclusão deste, com a devida elaboração das listas tríplices ao Ministério da Educação, observados os dispositivos legais.

Art. 46. Todos os candidatos às eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) deverão assinar Termo de Compromisso, declinando de que seus nomes constem na lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação, para assumir o cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), caso não tenham sido os mais votados na preferência da comunidade universitária.

Art. 47. O processo eleitoral disciplinado nesta Resolução se constitui em um processo de consulta prévia à comunidade universitária, visando observar as preferências dos eleitores para os possíveis dirigentes desta IFES.

§ 1º O processo eleitoral simultâneo para os cargos de reitor e vice-reitor objetiva maior celeridade e economicidade a ambos os processos, bem como visa privilegiar a consulta sob os princípios da máxima democratização da gestão, em virtude de que os eleitores poderão conhecer quem são os(as) pretensos(as) Vice-reitores(as) de cada candidato(a) a(à) Reitor(a).

Art. 48. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral, até o julgamento do mérito pelo Colégio Eleitoral Especial.

Art. 49. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o **caput** deste artigo, serão divulgadas por meio de documentos afixados no quadro de avisos de sua Secretaria e no site da Ufac.

§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, ao Colégio Eleitoral Especial.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 01/04/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0484756** e o código CRC **DAE2AB3D**.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 37 DA RESOLUÇÃO COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

FÓRMULA PARA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PROPORCIONAL PARITÁRIO NO RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

O resultado do processo eleitoral de consulta prévia será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

$$\text{RFC (\%)} = [(x/X) + (y/Y) + (z/Z)] \times (100/3)$$

Em que:

RFC = Resultado Final do Candidato em percentual

x = número de votos dos docentes no candidato

X = número total de votos válidos de docentes

y = número de votos dos técnicos administrativos no candidato

Y = número total de votos válidos dos técnicos administrativos

z = número de votos dos discentes no candidato

Z = número total de votos válidos dos discentes

Obs.: Os votos válidos devem ser contabilizados para cada cargo individualmente (Reitor(a) e Vice-Reitor(a)). Desta forma, a quantidade de votos válidos por segmento será a soma dos votos recebidos por todos os candidatos a determinado cargo, excluindo-se os votos nulos e em branco.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 12 DA RESOLUÇÃO COLÉGIO ELEITORAL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, _____, servidor do quadro ativo permanente da Universidade Federal do Acre, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 12/2022, de 31 de março de 2022, do Colégio Eleitoral Especial, que trata do processo de consulta para escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Ufac - Quadriênio 2022/2026.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____, Data ____/____/____

Assinatura _____ do
requerente _____

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 12 DA RESOLUÇÃO COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)

1. Cargo Pretendido: () Reitor(a) () Vice-Reitor(a)
2. Nome que deseja que conste na cédula eleitoral: (que constará no sistema de votação eletrônica):
3. Nome completo do candidato(a):
4. Cargo efetivo: _____
5. Data de efetivo exercício no Serviço Público Federal ____/____/____
6. Data de lotação na Universidade Federal do Acre: ____/____/____
7. Unidade de Lotação: _____
8. Data de Nascimento: ____/____/____
9. Celular: () _____
10. E-mail Institucional: _____
11. E-mail pessoal: _____
12. Site/blog/redes sociais: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas na Resolução

nº 12/2022, de 31 de março de 2022, do Colégio Eleitoral Especial, para o processo de consulta para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Acre, quadriênio 2022/2026.

Local _____, Data ____/____/____

Assinatura do requerente _____

Referência: Processo nº 23107.007321/2022-66

SEI nº 0484756